

# ITAPIÚNA

GOVERNO DA  
RECONSTRUÇÃO

Lei nº 306/94

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Itapiúna, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, terá uma composição paritária, composta com 50% (cinquenta por cento) de usuários, (vinte e cinco por cento) de trabalhadores de Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de prestadores de serviço em conformidade com a Resolução nº 33 de 23 de Dezembro de 1992 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Os representantes dos usuários devem ser indicados pelas suas respectivas organizações, que tem atuação efetiva no Município em número de 02 (dois), sendo um(01) titular e um(01) suplente:

a) Representante do Distrito Geográfico de Caio Prado:

TITULAR - Projeto de Ajuda Familiar de Caio Prado;

SUPLENTE - Associação Comunitária de Massapê.

b) Representante do Distrito Geográfico de Palmatória:

TITULAR - Associação Comunitária de Palmatória;

SUPLENTE - Projeto de Apoio a Criança Carênte de Palmatória.

Av. São Cristóvão, s/nº  
Tel.: 923.1133/923.1210  
CGC 07387509/0001-88  
Cep.: 62740-000-Itapiúna-CE



# ITAPIÚNA

GOVERNO DA  
RECONSTRUÇÃO

c) Representante do Distrito Geográfico de Itans:

- TITULAR - Conselho de Pastoral da Igreja Católica em Itans;
- SUPLENTE - Associação Comunitária do Vale do Choró.

d) Representante de Itapiúna/Sede:

- TITULAR - Associação Comunitária de Boa Água;
- SUPLENTE - Comunidade do Col.

e) TITULAR e SUPLENTE, representantes da Paróquia Nossa Senhora da Conceição;

f) TITULAR e SUPLENTE, representantes da Igreja Assembléica de Deus de Itapiúna:

Parágrafo Segundo - Os representantes das Instituições Governamentais serão em número de dois(02), sendo um(01) titular e um(01) suplente:

- a) Representantes da Secretária de Saúde do Município;
- b) Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município;
- c) Representantes da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município.

Parágrafo Terceiro - Os representantes das Instituições prestadoras de serviços serão em número de dois(02), sendo 01(un) Titular e 01 Suplente, que serão indicados pela Escola Estadual denominada: Escola de 1º Grau Demócrito Rocha.




# ITAPIUNA

GOVERNO DA  
RECONSTRUÇÃO

Parágrafo Quarto - Os representantes dos Profissionais de Saúde de nível superior serão 02 (dois), sendo 01(um) titular e 01(um) suplente; e de nível médio também em número de 02(dois) sendo 01(um) titular e 01(um) suplente.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, aos 25 de Abril de 1994.

  
Joaquim Clementino Ferreira

Prefeito Municipal.